



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

Contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada em capacitação profissional à luz da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 com a finalidade de capacitar os funcionários lotados na fase de planejamento dos processos licitatórios.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para o CREMERO, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos. Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores que já atuam com licitações e contratos, bem como os que irão desempenhar funções frente a NLLCA nº14.133/21. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas. Nesta perspectiva, é necessário que os servidores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas. Ressaltamos, que a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos. Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. Assim, observa-se que a necessidade de capacitação de servidores responsáveis pela condução de compras públicas no âmbito da Administração está prevista na NLLCA nº14.133/21, bem como, em entendimento que também já havia sido expresso no Acórdão no 1007/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), da Relatora da Ministra Ana Arraes, que determinou a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos. Importante destacar que, o não atendimento da demanda prejudicará as compras e contratações públicas do órgão/entidade, pois com a capacitação, os servidores terão um maior conhecimento para executar o que foi planejado, dentro da NLLCA, visando gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conforme versa o Art. 11, inciso I, NLLCA. Nesse sentido, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para o CREMERO, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor

de Licitações e Contratos. Ressaltamos ainda que, a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

I Fórum Nacional: Agentes de contratação dos conselhos profissionais. Os Conselhos Profissionais, Federais e Regionais, constituem autarquias cujas atividades são delegadas por lei pela União. Fiscalizam, habilitam, julgam, normatizam e orientam o exercício das profissões regulamentadas no Brasil.

Nesse universo, sujeitam-se às normas da Administração Pública, notadamente quanto à aquisição de bens e serviços, promovendo licitações e executando seus contratos à luz da legalidade e do controle externo.

Para tanto, torna-se imperiosa a aderência à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pelos Conselhos e seus agentes públicos, adotando-se as recomendações dos órgãos de controle externo, as boas práticas da AGU e de outros órgãos públicos, além das decisões dos Tribunais Superiores, a fim de afastar eventual responsabilidade, e, principalmente, garantir o melhor interesse da Administração.

Palestrantes: Paulo Porto, Saulo David, Ministro Benjamin Zymler, Simone Zanotello, Victor Amorim, Felipe Ansaloni, Ronaldo Corrêa, Flaviana Paim, Maíke André Marques, Lindineide Oliveira Cardoso, Evaldo Ramos.

Assuntos abordados:

- Visão panorâmica e geral da governança das contratações na Lei nº 14.133/2021 e seus impactos e possibilidades organizacionais para os Conselhos Profissionais. O tratamento da NLL acerca dos agentes públicos e requisitos de profissionalização. A diretriz de segregação de funções e os parâmetros do §1º do art. 7º da NLL. A importância da regulamentação orgânica dos Conselhos Profissionais para o estabelecimento da matriz de competências e a segregação, pela lógica institucional, das funções e responsabilidades no fluxo procedimental das macro etapas das contratações.
- **Competências** para elaboração, aprovação, expedição e modificação dos editais. Boas práticas para elaboração dos editais com base na lei, doutrina e jurisprudência. Orientações para a produção das principais cláusulas do edital (objeto, prazo e condições de fornecimento/execução, duração e prorrogação dos contratos, julgamento das propostas e condições de participação/habilitação).
- **Principais Mudanças no Tratamento Diferenciado às Micro e Pequenas Empresas em Face da Nova Lei Licitações (art. 4º).** Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em Licitações: LC 123/06. O art. 4º da Nova Lei de Licitações Principais Polêmicas do novo regime do tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas.
- **Entendendo os detalhes de cada um dos modos de disputa.** Escolhendo os modos de disputa sobre as variáveis perspectivas de tempo, economicidade e eficácia. Um olhar reflexivo sobre a aplicabilidade dos modos de disputa em determinados objetos.
- **A** polêmica da obrigatoriedade ou não da intenção de registro de preços. A renovação da ata de registro de preços e suas implicações. A atualização no valor da ata de registro de preços.
- **O** que podemos terceirizar em âmbito dos conselhos. O

planejamento das contratações de serviços terceirizados: Como terceirizar serviços com segurança jurídica e eficiência. Fiscalização e gestão de serviços terceirizados.

- **Os limites da diligência.** Os princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Jurisprudência do TCU sobre saneamento de falhas. A nova lei de licitações e os documentos novos.
- **A importância da interação via chat e recebimento de documentos pelo sistema** Como conduzir uma boa negociação com a licitante melhor classificada A organização do processo As fases do procedimento Possibilidade do registro de preços e adesão à uma dispensa de licitação. Estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- **Competência do agente de contratação** O princípio da segregação de funções A responsabilidade conforme decisões do TCU.
- **Previsão legal e finalidade do PCA** Fluxo de elaboração e atualização do PCA. Cronograma anual de contratações com base no PCA Divulgação do PCA.
- **Possibilidade para gerar os documentos de planejamento das licitações,** como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Plano de Contratação Anual (PCA), Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar (ETP); Simulação de licitações: para gerar uma simulação do processo licitatório, incluindo as etapas, os prazos e as regras. Isso ajudaria a identificar possíveis problemas e a melhorar o processo de forma preventiva. Nesse sentido, gerar propostas mais competitivas, por meio de análise de preços e de condições de mercado e reduzir o risco de fraudes, por meio da pesquisa de padrões de comportamento e de dados históricos; e Análise crítica: para realizar uma análise crítica do processo licitatório, identificando oportunidades de melhoria e identificando possíveis irregularidades, podendo reduzir o risco de fraudes, por meio também de análise de padrões de comportamento e de dados históricos, ou seja, compliance, gestão de riscos e de controle preventivo contínuo (art. 169). O comportamento do comprador público. Rotinas na condução na comunicação via chat. Negociando as melhores condições dentro das possibilidades.

A capacitação terá 3 dias de duração com carga horário de 22 horas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação para os agentes de contratação para I FÓRUM NACIONAL DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, realizado nos dias 6 a 8 de março de 2024.	UN	2	R\$ 3290,00	R\$5.880,00 - PROPOSTA COM DESCONTO DE 1.000,00 (MIL REAIS)

O curso se destina a capacitação de 02 (dois) funcionários da licitação do Conselho Regional de Medicina de Rondônia: Jefferson Passos Soares; Iremar Torres Lima Júnior.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA LEI A SER APLICADA

4.1. A lei aplicada nesta contratação de serviço, está exposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 . DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço de caráter não continuado, a ser contratado por meio de contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa – Falência e Concordata; 7) Declaração de que não emprega funcionário menor de 14 anos; e 8) Atestado de Capacidade Técnica.

6.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: Curso presencial; carga horária de 22 horas; participação em oficinas; fornecimento de materiais de apoio; fornecimento de 9 coffe breaks; fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

6.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma publicado em seu endereço eletrônico: <https://www.publicthinker.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Aplicacao-eOperacionalizacao-da-Nova-Lei-1.pdf>

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Caracterização do serviço: O serviço possui natureza não continuada, trata-se de prestação de serviço em evento único, a ser realizado durante os dias 6 a 8 de março de 2024;

6.6. Critérios e práticas de sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade foram inseridos no tópico Obrigações da Contratada.

6.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência, nos itens 9 e 10.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, sendo que o serviço deverá ser executado nos dias 6, 7 e 8 de março de 2024 e a sua conclusão se dará com a entrega do certificado de participação no curso, autorizando o processo a prosseguir para a conclusão e pagamento.

7.2. Os serviços serão prestados no auditório do Radisson Hotel Oscar

Freire na cidade de São Paulo/SP pela empresa SP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA. CNPJ: 51.338.961/0001-41.

7.3. A execução contratual observará a rotina abaixo:

7.3.1. As inscrições dos servidores serão realizadas no FÓRUM NACIONAL DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS para garantia das vagas;

7.3.2. Em posse das inscrições e do empenho, a empresa e SP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA. CNPJ: 51.338.961/0001-41 será notificada para envio da Nota de Empenho com o objetivo de efetivar as inscrições até 20 de janeiro de 2024;

7.3.3. Após a prestação dos serviços, que será concluída com o envio do certificado de capacitação, o fiscal, devidamente portariado para esta contratação, encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento, em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado que acompanhará a execução dos serviços contratados. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2. Além do fiscal representante da Administração, haverá o Gestor de Contrato, que têm por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme artigo 117 da lei federal 14.133/2021.

8.3. As tratativas entre Contratante e Contratada deverão ser sempre por escrito, preferencialmente por meio eletrônico SEI ou Email.

8.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome completo, CPF, endereço eletrônico e número de telefone/whatsapp do preposto que atuará na execução do Contrato, bem como de seus departamentos administrativo/financeiro com vistas à celeridade no atendimento de demandas.

8.5. Os procedimentos relativos à correção e pagamento estão estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Surgindo fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir na prestação quantitativa ou qualitativa dos serviços, esses deverão ser comunicados à Contratante com a maior brevidade possível, para que esta tome as medidas necessárias para a inteira satisfação na execução do contrato.

8.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.8 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.9. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber. 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o fiscal de contrato do conselho de medicina de Rondônia, sempre que a contratada não conseguir atender uma demanda

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art.117 da Lei Federal 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

10.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do orçamento estimado.

10.9. O termo de contrato será substituído por nota de empenho haja vista o baixo valor da contratação.

10.10. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 6) Certidão Negativa - Falência e Concordata; 7) Declaração de que não emprega funcionário menor de 14 anos; e 8) Atestado de Capacidade Técnica.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços,

de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6. O fiscal técnico poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada ao final do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória de regularidade: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa – Falência e Concordata; juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço ao fiscal responsável pelo processo.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente à identificação da ocorrência, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Dotação Orçamentaria: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento, o qual está alinhado com o planejamento anual de contratação do CREMERO.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

Termo de Referência no item 11.10.

13.4. O gestor de contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 o prazo de validade;

13.4.2 a data da emissão;

13.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 o período de prestação dos serviços e conta bancária para o depósito;

13.4.5 o valor a pagar;

13.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Não produziu os resultados acordados;

13.6.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Trata-se de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.

15.1.2. Eventuais danos materiais serão cobertos pela medição de resultado que descontará dos valores devidos à contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de algum serviço não ser executado conforme contratado, no tocante à quantidade e qualidade do serviço;

16.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao seminário ora proposto, a promotora do evento, empresa SP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA. CNPJ: 51.338.961/0001-41, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização.

O seminário ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCCA nº14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares incluído ao processo (Estudo Técnico Preliminar - ETP - 0740967).

18. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da SP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA. CNPJ: 51.338.961/0001-41. se dá pelas seguintes razões:

a) ser uma empresa com expertise no assunto há 20 anos, em eventos na área de Licitações e Contratos Administrativos, possui 135 palestrantes qualificados no seu card. A empresa com sua experiência está propondo um evento focado para conselhos no geral, o que enquadra perfeitamente o CREMERO.

b) os profissionais instrutores do seminário em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade. Grande parte dos palestrantes estão presentes nos maiores eventos de licitações do Brasil. Isto posto, a contratação da SP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

19. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade dos valores das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme as proposta anexas ao processo (0681752)

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

b) Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima Júnior**, **Assistente de Tecnologia da Informação**, em 26/02/2024, às 17:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793915** e o código CRC **3DD8D1D2**.



Avenida dos Imigrantes, 3414 - Bairro Liberdade |
CEP 76803-850 | Porto Velho/RO - <https://cremero.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.22.000000134-0 | data de inclusão: 26/02/2024